



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 030, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.**

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, incisos IX e XXIX da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e;

CONSIDERANDO que no dia 26/02/2017 o Município de Presidente Venceslau – SP foi atingido por chuvas intensas;

CONSIDERANDO ainda que em decorrência dos seguintes danos uma escola pública foi interditada, pontes foram comprometidas, ruas destruídas, unidades habitacionais inundadas, galerias de águas pluviais se romperam, houve a quebra do emissário de esgoto, que passou a escorrer a céu aberto, caixas de passagem de rede de água pluvial se romperam, além da ocorrência de erosões de fundo de vale;

CONSIDERANDO finalmente que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 026, de 20 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 1º de março de 2017.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal